



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº 02/2026)

LEI Nº. 4007 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos e inativos do Município de Andirá, incluindo as Autarquias, e reajusta o piso do magistério municipal.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos municipais efetivos, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, do regime estatutário e do regime celetista, aos servidores temporários contratados via processo seletivo simplificado, aos ocupantes de cargo em comissão e aos conselheiros tutelares, a recomposição do valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo ao período de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, na ordem de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento), relativo ao IPCA do período.

§ 1º A recomposição estabelecida no artigo 1º desta Lei abrangerá os servidores ativos e inativos e são extensivas às funções gratificadas.

§ 2º Aos aposentados e pensionistas municipais que, após a incorporação da recomposição descrita no parágrafo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passará a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o art. 7º, inciso IV, e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º. Considerando a previsão do parágrafo 9º do art. 198 da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que determina que o piso dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias deve ser de, no mínimo, 02 (dois) salários mínimos, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

deferido ao Poder Executivo Municipal o pagamento do piso dos respectivos cargos conforme o valor do salário mínimo definido pelo Governo Federal para o ano de 2026, estando inclusa no pagamento do piso dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias a variação do índice IPCA estabelecida no art. 1º da presente Lei, vez que o piso salarial se refere ao Nível I, Classe I, do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, refletindo sobre todos os níveis e classes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias.

Art. 3º. Considerando o texto da Lei Federal nº. 11.738/2008, que dispõe sobre a atualização anual do Piso Nacional Salarial do Profissional do Magistério da Educação Básica, e considerando a orientação do Acórdão nº 7345/14 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica concedido o reajuste dos respectivos vencimentos básicos dos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal, em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), conforme a variação baseada na Medida Provisória nº 1.334/2026, este reajuste é composto de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento) relativo ao IPCA do período conforme o art. 1º desta Lei, e 1,14% (um vírgula quatorze por cento) referente à diferença da atualização do Piso Nacional do Magistério.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal